

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2022 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 39

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 102, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto de titularidade da empresa Hidroelétrica Chapadão LTDA, CNPJ nº 10.703.166/0001-28, que tem como objetivo a implantação de uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH) denominada CGH Chapadão, nos municípios de Cassilândia/MS (lado esquerdo) e Chapadão do Sul/MS (lado direito).

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 101ª Reunião Ordinária, realizada em 07.06.2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§ 1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114, de 09 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos projetos de investimento, o projeto da empresa Hidroelétrica Chapadão LTDA., que tem como objetivo a implantação de uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH) denominada CGH Chapadão, nos municípios de Cassilândia/MS (lado esquerdo) e Chapadão do Sul/MS (lado direito) com a participação de recursos do FDCO no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 40.269.963,00 (quarenta milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais).

Art. 2º - Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDECO, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º - Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 4º - Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela empresa Hidroelétrica Chapadão LTDA.

Art. 5º - Condicionar a participação do FDCO no Financiamento do Empreendimento à:

a) Regularidade Fiscal/Tributária e Cadin: o Agente Operador deverá comprovar a situação de normalidade da proponente, acionistas, dirigentes e das demais empresas integrantes do grupo econômico antes da celebração do contrato com a empresa titular do projeto.

Art. 6º - Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 7º - Determinar, observado o disposto no § 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.